
**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 635 DE 19 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art.2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política e pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II - Defender a implantação, manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

III - Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV - Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como: apoio ao acolhimento à mulher em situação de violência, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;

VII - Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

IX - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

X - Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Prado Ferreira;

XI - Estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos

públicos vinculados ao fundo municipal;

XII - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

XIII – Incentivar o acompanhamento da concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

XIV - Participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas à mulher;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVI - Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;

XVII - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XVIII – Avaliar e aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XIX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XXI - eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XXII - criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.

XXIII - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXIV - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXVI - Convocar, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, a Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial;

XXVII - eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

§ 1º Os 03 (três) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As 03 (três) entidades ou organizações representantes da sociedade civil serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher, reunião ampliada ou em Assembleia própria convocada para essa finalidade, dentre aquelas que participarem do processo e que sejam legalmente constituídas e estejam em pleno funcionamento há, no mínimo, cinco anos.

§ 3º Na ausência de um número adequado de entidades conforme estipulado no caput deste artigo, será permitido o preenchimento das vagas por mulheres representantes de entidades religiosas, assim como por mulheres que representem usuárias dos serviços das políticas de saúde e assistência social, ou ainda mulheres com comprovado engajamento na comunidade.

§ 4º As entidades/organizações representantes da sociedade civil eleitas deverão indicar seus representantes, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em

comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município.

§ 5º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), com direito a voz, sem direito a voto:

I- um representante da Câmara de Vereadores e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Poder Legislativo;

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º Os membros governamentais e não governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de dois anos.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que seja mantida a vinculação com o setor/departamento pelo qual foi indicado.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Executiva;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

Parágrafo Único. A composição da Mesa Diretiva e das Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais deverá observar a proporcionalidade entre os membros governamentais e não governamentais, garantindo a representatividade e a equidade entre os diferentes segmentos da sociedade e do poder público.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa dias) úteis, a contar da data de sua nomeação para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado por seus membros.

TÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e Departamento da Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos

destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado por Decreto Municipal, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Art. 11 A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em conjunto com o Departamento da Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, ao qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM serão executadas pelo Departamento da Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, sendo este responsável pela prestação de contas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 14 O Departamento da Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso será responsável por garantir a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como por disponibilizar local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento da Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso assegurar a publicidade e a transparência dos atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante:

I – Publicação das atas das reuniões do CMDM no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência;

II – Divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias do CMDM nos mesmos canais de publicidade oficial;

III – Atualização periódica das informações relativas à composição, deliberações e demais documentos públicos do CMDM no Portal da Transparência do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Ogido”, aos 19 de maio de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:0B6072FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2025. Edição 3279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>